**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE IMPRENSA**

***EXCELÊNCIA,***

**Assunto:** Independência, isenção e rigor da informação e dos Órgãos de Comunicação Social.

**FILINTO COSTA ALEGRE**, Advogado mandatado pela SOCOGESTA, Lda, Sociedade de Consultoria e Gestão, vem, muito respeitosamente, expor e pedir à V. Exa, o seguinte:

1 - A SOCOGESTA tem sido alvo de uma perseguição dura e implacável da parte de forças e pessoas, com particular influência sobre determinados órgãos de Comunicação Social pois, conseguem instrumentaliza-los na prossecução da sua senda persecutória.

 2 – Uma das mais significativas de uma serie de ações persecutórias, via órgão de comunicação social, teve lugar no dia 04 de abril, sábado, quando **a Rádio Nacional foi utilizada para convocar os trabalhadores da SOCOGESTA, para uma greve, nos dias 07, 08 e 09 de abril!**

Segundo o “aviso”, lido e relido aos microfones da Rádio Nacional, durante os seus programas de “ agenda e informações úteis”, a UGT convocava os trabalhadores da SOCOGESTA, LDA, para uma ação grevista a ter lugar nos dias 07, 08 e 09 de abril, por desacordo salarial. Acrescentava o “aviso “ que, se durante esses três primeiros dias de greve, não houvesse aumento salarial, a greve prosseguiria por tempo indeterminado!

**A Rádio Nacional, Instituição pública paga por todos nós, instrumentalizada para denegrir e destabilizar a SOCOGESTA!**

Contactada a UGT, esta negou qualquer participação nesta ação, tendo-se disponibilizado para contribuir para o esclarecimento da mesma. Os responsáveis da SOCOGESTA dirigiram-se, então, à Radio Nacional em busca de explicações. A Administração da Rádio tinha apenas um bilhete datilografado com a informação que vinha sendo lida, SEM QUALQUER ELEMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE tinha pedido que a informação fosse divulgada!

Perante a indignação dos representantes da SOCOGESTA, a Rádio Nacional, através do seu Diretor, aceitou desmentir, no dia seguinte, dia 05 de abril, domingo, o “aviso de greve” que havia divulgado durante as suas várias edições de “Agenda e Informações Úteis,” no dia 04 de abril.

A SOCOGESTA Lda, solicitou uma cópia do falso “ aviso”, como era seu elementar direito, mas foi-lhe negada a cópia solicitada!

3 – Para uma melhor compreensão da situação, vamos referir outras três ações de perseguição à SOCOGESTA, Lda, e aos seus sócios, Filinto Costa Alegre e António Aguiar, levadas a cabo, com recurso à órgãos de comunicação social:

3. 1 – O Sr. Cauique, por duas vezes, com mentiras grosseiras, difamou e conspurcou o bom nome, a consideração e a honra de que goza a SOCOGESTA, Lda e os seus sócios, Filinto Costa Alegre e António Aguiar.

 As declarações mentirosas e vexatórias do Sr Cauíque, tem recebido ampla e repetida cobertura principalmente, por parte da TVS, enquanto que a reação dos ofendidos é, por vezes, minimizada, “ retrabalhada” ou mesmo ignorada.

Por exemplo, as declarações do referido Sr. proferidas no dia 23 de fevereiro, só começaram a ser radiodifundidas na tarde do dia 24, pelo Sr. Óscar Medeiros, através da RDP – África. Entretanto, desde as 11 da manhã deste dia, 24 de fevereiro, que os representantes da SOCOGESTA, Lda, haviam veementemente, desmentido e repudiado as infames declarações.

Como o objetivo do Sr. Óscar Medeiros era martelar o vasto auditório da RDP – África com estas notícias falsas, no dia 24, este Sr nada disse sobre o desmentido da SOCOGESTA. E quando se referiu ao desmentido, já no dia seguinte, 25 de fevereiro, fê-lo de forma confusa, impossibilitando os ouvintes de entender, na sua globalidade, o desmentido da SOCOGESTA.

Por isso, a SOCOGESTA, na QUEIXA CRIME então apresentada, acusa também o Sr. Óscar Medeiros de ter cometido um Crime de Abuso de Liberdade de Imprensa. Mas, quando foi noticiada a queixa crime pela TVS, a notícia foi censurada. Pois, não se divulgou que, a par do Sr. Cauíque, o Sr Óscar Medeiros, enquanto representante da RDP – África, em São Tomé, também tinha sido acusado do Crime de Abuso de Liberdade de Imprensa.

3. 3 – No domingo, dia 12 de abril, no programa “ Resumo da Semana”, a TVS voltou a passar (pela segunda vez!) a reação do Sr Cauique à queixa-crime introduzida pela SOCOGESTA, mas mostrando, claramente, a sua parcialidade e falta de isenção, nada passou sobre a queixa-crime da SOCOGESTA.

3. 4 – À páginas 10 do Jornal “O Parvo” nº 477, de 31. 03. 2015, vem uma notícia assinada pelo Sr Ambrósio Quaresma, intitulada: **“ Cowboy “ na EMAE, em que os fatos são falsos,** no que diz respeito à SOCOGESTA. Pois, o “ pistoleiro” referido na notícia, não é Supervisor nem trabalhador da SOCOGESTA, não respondendo, por isso, à qualquer título perante a SOCOGESTA. Por isso, **é absolutamente falso** “ter havido o cenário de cowboy entre seguranças e um dos Supervisores (“pistoleiro”) da SOCOGESTA na EMAE”, como noticia o Sr Ambrósio Quaresma.

4 – Tudo premeditadamente pensado e executado para atingir o bom nome, a honra, a dignidade e a confiança de que a SOCOGESTA e os seus sócios gozam. Tudo pensado para destabilizar a SOCOGESTA! Pois, a greve convocada pela Rádio Nacional para os dias 07, 08 e 09 de abril, criou um clima de agitação e indisciplina sem precedentes na Sociedade.

Considerando os fatos atrás referidos, é legítimo levantar-se as seguintes questões:

Porquê essa perseguição feroz e implacável à SOCOGESTA e aos seus sócios, Filinto Costa Alegre e António Aguiar, utilizando, abusivamente, os órgãos de comunicação social?

Que razões inconfessáveis estão na origem desta bárbara perseguição?

SENHOR PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR DE IMPRENSA

Excelência,

5 - Tendo em conta que, nos termos das alíneas b) e d) do artº 11º da Lei nº 4/ 96, são, entre outras, atribuições do Conselho Superior de Imprensa:

b) Zelar pela independência dos órgãos de comunicação social, perante poderes políticos e económicos; e

d) Providenciar pela isenção e rigor da informação.

5. 1 – Considerando que as ações atrás referidas configuram graves violações aos princípios que integram a Liberdade de Imprensa, tais como, o pluralismo, o rigor e a objetividade da informação,( vide al. a), do artº 43º da Lei nº 1/2001) e, ( vide, também, a al. a) do nº2 do artº 6º da Lei nº 2/2001), ambas publicadas no DR Nº3, de 22 de junho de 2001.

5. 2 – Considerando que a al. j) do Artº 12º da Lei nº4/96, Lei do Conselho Superior Judiciário, confere ao referido Conselho, competência para **“ Apreciar queixas em que se alegue a violação de normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adotando as resoluções**

**adequadas “**

Vem, muito respeitosamente, solicitar os bons ofícios de V. Exª no sentido de, no âmbito dos poderes que são conferidos ao Conselho, apos a devida apreciação dos casos aqui denunciados, promover a adoção de resoluções adequadas a por termo a esta situação.

Espera deferimento.

SÃO TOMÉ, 03 de abril de 2015

**Filinto Costa Alegre**